

Camaçari, 19 de abril de 2012



A SRT- SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA
C/COPIA GRT CAMAÇARI

Dinafoa Ara
Santos
0080
034

O SINCOMCAM - Sindicato do Comercio Patronal de Camaçari e Região de Camaçari, Dias D' Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho, em conjunta com o Sindicato dos Comerciantes de Simões Filho, vem depositar para registro a Convenção Coletiva 2012/2013 para os devidos efeitos legais e acessórios do presente Órgão.

Neste termo pede deferimento

Juranildes Melo de Matos Araújo
Presidente SINCOMCAM - Sindicato do Comercio Patronal de Camaçari e Região

José Ribeiro da Costa
Sindicato dos Comerciantes de Simões Filho

COLETIVA 2012/2013

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO que entre si celebram de um lado o **SINDICATO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, CNPJ sob nº. 09.813.195.0001/63 do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE SIMÕES FILHO-BA** CNPJ 32.700.585/0001-49, representados neste ato pelos seus Presidentes no município de Camaçari, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajuste Salarial: As empresas concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de Março de 2012.

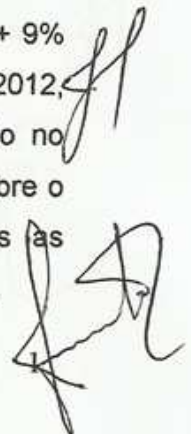
a) 7.05%(sete inteiros e cinco por cento), igual ao coeficiente bruto de 1.0705, a ter vigência a partir de 01 de março de 2012, incidente sobre o salário praticado em 01 de Março de 2011, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de Março de 2012 e se, após a correção, ele for inferior ao praticado no mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, em caso contrário, se for maior, passa ele a ser salário do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Piso Salarial: A partir de 01 de Março de 2012, garantido o piso salarial:

a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses na mesma empresa que exercem as funções de vigia, office-boy, faxineiro, entregador, copeiro, empacotador, servente e similares, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo;

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido de tempo INPC + 9% (nove por cento) Ganho Real, a ter vigência a partir de 01 de março de 2012, correspondente à variação do INPC/IBGE mais ganho Real, acumulado no período de 01 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2012, incidente sobre o salário praticado em 01 de Março de 2011, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more complex, multi-stroke signature.

CLÁUSULA TERCEIRA – Triênio – A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA – Quebra de Caixa – A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 10% (dez por cento) do respectivo salário, aos que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados ou sem provisão de fundo, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – Empregados Comissionados - Os empregados que receberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregados anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido por 12 (doze);

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, a entender às regras da empresa.

d) O empregado remunerado por comissão terá garantido à percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;

e) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

f) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio, obedecerá aos seguintes critérios: Através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio; para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados na cláusula quarta, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Estabilidade Provisória – com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

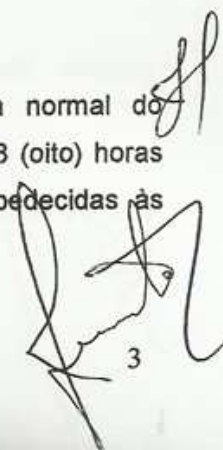
a) **Gestante:** Desde a notificação da gravidez, por escrito, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

b) **Pré-aposentado:** Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

b) **Acidentado:** Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uniformes – As empresa, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente, 02 (dois) uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Jornada dos Comerciantes – A jornada normal do Comerciante permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitido a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:



a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do Comerciante serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem por cento) nas excedentes, ressaltando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

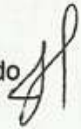
PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O parágrafo terceiro é inaplicável aos empregados vigilantes, para os quais se aplicam o art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados que trabalharem domingos e feriados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8º parágrafo primeiro ou optarem por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subsequentes.

CLÁUSULA NONA – Empregados Estudantes – O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;



b) Atendidas às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Homologação – A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios;

a) Empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

PARAGRAFO UNICO – Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2009, só serão beneficiados nos termos da letra "a", após 04 (quatro) anos de efetivos trabalhos na mesma empresa.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter no empregado:

c) Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão carta de referência;

d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulários SB-13), em duas vias, desde que solicitada por escrito;

e) Fica assegurado no ato da Homologação, o empregador apresentar as seguintes taxas: Comprovante de Recolhimento das Taxas Assistenciais, Imposto Sindical Anual dos Sindicatos Patronal e Laboral devidamente quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Filiação / Divulgação – Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dirigentes Sindicais / Representantes Sindicais

– As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais liberará apenas um para ficar à disposição do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Substituição – Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Multa – Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de descumprimento das cláusulas contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Taxas Assistenciais – Serão pagas aos Sindicatos as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados - Os empregadores descontarão dos seus empregados R\$10,60 (Dez reais Sessenta Centavos) nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2012, Janeiro, fevereiro de 2013.

A.1 - As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e recolher em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes até dia 10 do mês subsequentes ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

A.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 20 (Vinte) dias, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

A.3 - **DESCONTO DE MENSALIDADES** - As empresas que tenham nos seus quadros funcionais, associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência, prévia destes, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta corrente, fornecida diretamente pelo Sindicato.

- **A.4** - A taxa assistencial em favor do SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO (SINCOMCAM) Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas e Simões Filho, a contribuição da taxa Assistencial destinada a complementar os recursos necessários à manutenção das atividades Sindicais. 1.1 - Valores cobrados conforme capital social das empresas pagamentos em cota única 30/5/2012, com desconto de 5%, ou dois pagamentos Semestrais. Sendo o Primeiro pagamento com vencimentos em 30/05/2012 e o segundo pagamento 30/10/2012, taxa da contribuição Sindical com tabela:

a) Capital Social até R\$ 10.000,00, parcela anual R\$120,00 (cento e vinte reais) ou Semestral de R\$ 60,00 (sessenta reais)

b) Capital Social de R\$10.000,01 a R\$300.000,00 parcela anual de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) ou R\$ 120,00 (cento e vinte semestrais.

c) Capital Social acima de R\$ 300.000,01,a parcela anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou semestres de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

d) Os boletos poderão ser emitidas através do nosso site www.sincomcam.com.br ou encaminhadas pelo SINCOMCAM aos comerciantes através Correios eletrônicos os ou através depósito no Banco Bradesco Agencia 0826- 5 C/C 0078881-3, multa de 2% acrescido de juros de 0,5% ao dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Compensação – Os empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que trabalharem nos dias de feriados e domingos serão remunerados de acordo com a legislação e convenção vigentes não cabendo quaisquer outro modelo de remuneração a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o empregado optar por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos 30 (Trinta) dias subseqüentes e ou conforme disciplina o parágrafo 2º do artigo 59º da Consolidação das leis do trabalho e na consonância do disposto na LEI 9.601, de 21 (Vinte e um) de janeiro de 1.998 regulamentadas pelo decreto 2.490 publicada no D.O.U. de 05 (Cinco) de Fevereiro de

1.998, poderá ser instituída pela empresa, a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, realizadas por cada trabalhador no exercício de suas respectivas funções desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites:

Junto com o pagamento do mês de extrapolação acrescidas do percentual de 100%.

I) A Compensação através da concessão de folga dos trabalhado se dará considerando para cada hora em excesso uma hora de folga.

II) A adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador.

III) Apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada em período máximo de 60 dias, contados a partir do final de cada apuração.

IV) Será permitida a compensação antecipada de horas a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com o consentimento expresso do trabalhador.

V) Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no Item "III" deste parágrafo para compensações através de folgas obriga-se a empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de uma única vez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dia do Trabalhador Comerciário – O dia 22 de Outubro de 2012 será considerado "DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO", não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Atestados Médicos e Odontológicos – Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Sindicato dos empregados ou por médico de Plano de Saúde, contratados pela empresa ou pelo empregado e instituição que mantenham convênio com instituto nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Cursos e Concursos ou Eventos Afins – O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico do ramo de atividade do Comércio e no interesse deste, sem que ocorra prejuízo salarial, e de ciência ao empregador no prazo mínimo de 48 horas, condicionada à comprovação de inscrição e posterior apresentação, pelo empregado do certificado de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo sindicato dos empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Contracheques – Fica assegurada aos empregados fornecimento de comprovante de pagamento de salário pelo empregador, através de contracheques, discriminando as parcelas percebidas bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Política de emprego e Requalificação Profissional – As entidades acordantes instituem nesta data uma Comissão Paritária Objetiva, com o fito de em 90 (noventa dias) elaborarem a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e Requalificação ao profissional, sendo priorizado o desemprego e comerciário que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Prevenção – O Sindicato patronal em parceria com o Sindicato dos Empregados, comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Trabalho Infantil – As empresas se comprometem em atuarem junto aos fornecedores, no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Abono de Falta – As empresas não farão desconto nos salários dos empregados em acordo o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documento comprobatório, nas seguintes situações:

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas declaradas em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por cinco (05) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, a cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.



9

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Véspera de Natal e Ano Novo – Nos dias 24 e 31 de dezembro, espera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo às 20 horas. O trabalhador não poderá ser mantido até as 20h00min no estabelecimento comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Feriado – Os trabalhadores que tenham jornada de trabalho em regime de turno e que venham a trabalhar em dias considerados feriados municipal, estadual ou federal, terão as horas laboradas consideradas como extraordinárias, ou folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINCOMCAM-BA e ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Simões Filho, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada, respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

O SINCOMCAM e o Sindicato dos Empregados do Comércio de Simões Filho, encaminharão ao ministério do trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de

comprovação do pagamento da contribuição do SINCOMCAM e o Sindicato dos Empregados do Comércio de Simões Filho,, também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias, quando solicitado pelas entidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas ao Sindicato Patronal e Laboral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, pregão, tomada de preços ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Solicitado pela empresa interessado a Certidão prevista no caput desta clausula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais, ficam os sindicatos convenentes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigente por cada dia de atraso

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação do quanto estabelecido nesta clausula só será obrigatória após os Sindicatos convenentes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocorrer num prazo de até 60 dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Data Base – Fica a data base da categoria em 1º de março vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de Março de 2012 até 28 de fevereiro de 2012.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DO JOVEM APRENDIZ- os empregados jovens aprendizes terão como base salarial, o salário mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:



a)-A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04(quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;

b)- A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06(seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas às atividades praticas e teóricas, sendo vedada a prorrogação.

c)- É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;

d)- É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e ao trabalho noturno;

e)- As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares;

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE AGUA – As empresas fornecerão água potável de boa qualidade aos seus empregados sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA– As entidades subscritoras dessa convenção poderão, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, e pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.


Camaçari, 18 de abril de 2012.



JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

CPF: 413.201.405-30

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Simões Filho-BA.



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

PRESIDENTE SINCOMCAM

CPF: 096.908.835-34